



GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em 22/03/22

Gilberto Oliveira
Coordenador
Gabinete do Pre
Mat. 59150-1

LEI Nº 1513/2022

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.378, de 15 de outubro de 2018, que rege os Conselhos Tutelares do Município, para alterar o art. 22, direitos e vantagens dos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei Municipal nº 1.378, de 15 de outubro de 2018, que “dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Município do Jaboatão dos Guararapes, revoga a Lei Municipal nº 1.179, de 28 de abril de 2015, e dá outras providências”, com vistas a:

I - acrescentar aos direitos e vantagens dos Conselheiros Tutelares, estabelecidos no art. 22, Capítulo VII - Dos Direitos e Vantagens, o direito à percepção de Adicional de Risco de Vida;

II - adequar a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares através da incorporação de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valorizando o exercício do cargo e equiparando ao valor praticado nos municípios vizinhos.

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.378, de 15 de outubro de 2018, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Município do Jaboatão dos Guararapes, passa a vigorar, com a publicação desta Lei, com as seguintes alterações:

“ **Art. 22. (...)**

(...)

XIII - Adicional de Risco de Vida. (AC)

§ 1º. A remuneração mensal, em parcela única, de que trata o inciso I do *caput*, fica fixada em R\$ 4.145,73 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais, setenta e três centavos), a partir de 1º de janeiro de 2022. (NR)





GABINETE DO PREFEITO

§ 1º-A. O Adicional de Risco de Vida, de que trata o inciso XIII do *caput*, corresponde a 30% (trinta por cento) sobre a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares. (AC)

§ 1º-B. Fica assegurado ao Conselheiro Tutelar Suplente que estiver substituindo Conselheiro Tutelar Titular a percepção da remuneração e vantagens previstas nos incisos do *caput*, durante o período de efetivo exercício. (AC)

(...)”

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de março de 2022.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1513 / 2022

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.378, de 15 de outubro de 2018, que rege os Conselhos Tutelares do Município, para alterar o art. 22, direitos e vantagens dos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei Municipal nº 1.378, de 15 de outubro de 2018, que “dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Município do Jabotão dos Guararapes, revoga a Lei Municipal nº 1.179, de 28 de abril de 2015, e dá outras providências”, com vistas a:

I - acrescentar aos direitos e vantagens dos Conselheiros Tutelares, estabelecidos no art. 22, Capítulo VII - Dos Direitos e Vantagens, o direito à percepção de Adicional de Risco de Vida;

II - adequar a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares através da incorporação de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valorizando o exercício do cargo e equiparando ao valor praticado nos município vizinhos.

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.378, de 15 de outubro de 2018, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Município do Jabotão dos Guararapes, passa a vigorar, com a publicação desta Lei, com as seguintes alterações:

“ Art. 22. (...)

(...)

XIII - Adicional de Risco de Vida. (AC)

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

22 DE MARÇO DE 2022 - XXXI - Nº 56 - JABOATÃO DOS GUARARAPES | 2

§ 1º. A remuneração mensal, em parcela única, de que trata o inciso I do *caput*, fica fixada em R\$ 4.145,73 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais, setenta e três centavos), a partir de 1º de janeiro de 2022. (NR)

§ 1º-A. O Adicional de Risco de Vida, de que trata o inciso XIII do *caput*, corresponde a 30% (trinta por cento) sobre a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares. (AC)

§ 1º-B. Fica assegurado ao Conselheiro Tutelar Suplente que estiver substituindo Conselheiro Tutelar Titular a percepção da remuneração e vantagens previstas nos incisos do *caput*, durante o período de efetivo exercício. (AC)

(...) ”

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de março de 2022.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

DECRETO Nº 25 , DE 21 DE MARÇO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal nº 1.482, de